



LEI Nº 845 DE 07 DE JULHO 2014

Autor: Poder Executivo

“Fixa o valor para pagamento de requisições de pequeno valor (RPV's), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º, da constituição da República”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Mesquita, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição da República, desde que esteja regularmente instruído o ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

§1º - Consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de valor igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

§2º - O credor de importância superior ao montante previsto no parágrafo 1º deste artigo poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 2º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as requisições serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios regularmente instruídos recebidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município diligenciará para que nos autos dos processos judiciais respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados pelo parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber por meio de requisição de pequeno valor.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mesquita, RJ, 7 de julho de 2014.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
PREFEITO